LEI N.º 1.157 DE 27 DE MAIO DE 2015.

PROMULGADO EM 27/05/2015
PUBLICADO NO PLACARD DA
PREFEITURA EM 27/05/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até 25 de junho de 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal 13005/2014.

Art. 2°. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade da educação;
IV - formação para o trabalho e para a cidadania;
V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto municipal– PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
VII - valorização dos profissionais da educação;

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos *sites* institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2°A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria de Educação divulgará a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 5º. Cabe ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, podendo, para tanto firmar convênios com outros municípios, inclusive das demais unidades da federação (UF), mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art.7º. O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art.8°. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9°. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 2015.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal